



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Câmara de Vereadores de Rondinha

Projeto de Lei nº 02 LEGISLATIVO 02/2022

Recebido em 17 / 02 / 2022

Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente

Em: _____ / _____ / _____

Presidente

**“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA
REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
VEREADORES”.**

Art. 1º Concede reajuste no percentual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números 3.180, de 12/11/2020 e 3.181, de 12/11/2020.

Parágrafo Único: O reajuste disposto no caput deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**


CAMILA LONGHI DALMÁS

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores.


Cuida-se de Projeto de Lei visando a concessão de reajuste anual de 10,06% (dez vírgula seis por cento) ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores. Referido reajuste teve por base legal as Leis Municipais números. 3.180, de 12/11/2020 e 3.181, de 12/11/2020. O Projeto de Lei vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, sendo utilizado o índice IPCA.

De igual forma, possui supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Justificando a proposição em razão de que a iniciativa de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos antes nominados pertence ao Poder Legislativo, que fixou previamente tais valores. Portanto, em face da competência atribuída ao Legislativo, visa a presente Lei conceder o reajuste nos subsídios dos agentes políticos.

Por fim, cabe ressaltar que considerando a grave crise econômica que assola todos os Municípios, cujos reflexos se fazem sentir, este é o limite máximo que os cofres públicos podem suportar, sem, com isso, prejudicar os demais setores da administração, mantendo o atendimento básico das necessidades do Legislativo e Executivo municipal.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE RONDINHA-RS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**


CÂMILA LONGHI DALMÁS
Presidente da Câmara de Vereadores